

**Ofício:** 02/2018

**Origem:** Instituto de Gestão de Políticas Sociais – Instituto Gesois

**Destino:** Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo

A/C Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

**Assunto:** Pedido de Impugnação

**Ref.:** Ato Convocatório nº 024/2017 – Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012

Prezados Senhores;

Instituto de Gestão de Políticas Sociais, também designado Instituto GESOIS, inscrito no CNPJ sob o número: 07.571.815/0001-70, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-193, representado por seu Presidente, Hildemano Teixeira Amorim Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob no 465.492.426-49, vem, nos termos do que dispõe o item 18.1 e 18.2 do edital e com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e artigo 44 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, apresentar, impugnação ao Ato Convocatório supracitado acima.

Sem mais para o momento, apresentamos o presente ofício em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2018

Atenciosamente

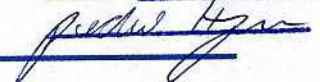


Hildemano Teixeira Amorim Neto  
Instituto Gesois  
CNPJ: 07.571.815/0001.70

**RECEBEMOS**

Data: 23/01/2018

Hora: 17:05



**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2017  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012**

**INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**, também designado **INSTITUTO GESOIS**, inscrito no CNPJ sob o número: 07.571.815/0001-70, com sede na Avenida José Candido da Silveira, 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-193, representado por seu Presidente, **HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 465.492.426-4, vem, nos termos do que dispõe o item 18.1 e 18.2 do Ato Convocatório e com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e artigo 44 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO** pelos termos que passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O item 18.1 do Ato Convocatório diz que o prazo para apresentar a Impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura das propostas. Considerando que a Sessão Pública ocorrerá em 25/01/2018, o prazo fatal para ser protocolada a presente é dia 24/01/2018, sendo, portanto, tempestiva.

**DA DESCRIÇÃO DO CERTAME**

Trata-se o presente certame de Seleção de Propostas que tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO HIDROAMBIENTAL, NA UTE RIBEIRÃO JEQUITIBÁ, MINAS GERAIS", conforme Termo de Referência.

**DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO**

**LIQUIDO**

O item de do título "6.6 - Qualificação econômico-financeira" assim diz:

*d) Comprovação de possuir Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma da lei.*

Tal exigência, certamente está conforme o que diz no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer, no instrumento convocatório da***

**licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º **O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido** a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A Impugnante é uma entidade privada sem fins lucrativos, integrante do que se convencionou chamar de terceiro setor, que é composto por entidades não governamentais, que possuem gestão própria, são voluntárias, sem fins lucrativos e legalmente constituídas, ou seja, institucionalizadas.

No Brasil, as associações e fundações são consideradas, no artigo 44 do Código Civil, como pessoas jurídicas de direito privado. Cumpre observar que todos os termos utilizados (instituto, ONG, organização, etc.) referem-se sempre a uma associação ou fundação. No caso da impugnante, a mesma é classificada como OSCIP.

Com tal qualificação, é do seu objeto promover as ações dispostas no seu estatuto social, que são condizentes com o objeto desse Ato Convocatório. Cumpre observar que, diferente das sociedades, às associações e fundações não possuem a obrigação de serem constituídas por meio de capital social, sendo que o Código Civil, nos artigos. 53 e 62, não criou essa exigência.

Já Patrimônio Líquido, que é um conceito contábil, todas as pessoas jurídicas tratadas no artigo 44 do Código Civil possuem. Segundo as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO TERCEIRO SETOR (NBC T 10.19.1.3), cuja cópia segue anexa, o conceito básico de Patrimônio Líquido é o mesmo tanto nas empresas quanto no terceiro setor. Assim, a equação patrimonial clássica (ativo-passivo) não se altera.

O Ato Convocatório diz em seu objeto que o mesmo é destinado à contratação de PESSOA JURÍDICA, sendo que no seu 2.3, diz ser vedada a participação de interessados cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.

Já no item 2.5, enumera hipóteses de vedação de participação. Em nenhum trecho do Ato Convocatório, há a vedação de participação de associações e fundações nem ao menos de quaisquer outras das pessoas jurídicas citadas no artigo 44 do Código Civil.

Dessa forma, a exigência de Capital Social de 10% tão somente, sem que exista a possibilidade de tal exigência ser cumprida com o Patrimônio Líquido, não possui amparo legal e nem ao menos justificção técnica, portanto, se mantida, configura restrição indevida à competitividade, razão pela qual, deve ser incluído nesse item o texto ou patrimônio líquido, a fim de corrigir tal equívoco.

### DOS REQUERIMENTOS

Diante de tudo o que foi acima exposto, **IMPUGNA O ATO CONVOCATÓRIO** nestes termos e requer que a presente seja processada pela Comissão de Licitação e **JULGADA PROCEDENTE**, para **alterar** o mesmo e **incluir no item d do título 6.6** além de capital social, **patrimônio líquido**.

Na eventualidade de se entender pelo não adiamento da sessão de abertura das propostas, pede que seja acolhida a presente Impugnação, na forma de esclarecimento e que seja admitida a informação constante no Balanço, referente ao patrimônio líquido da Impugnante, para fins de cumprimento das exigências do Ato Convocatório e seja assim, habilitada a sua proposta.

Requer também, em prestígio ao princípio da publicidade, que **seja dada ciência aos demais licitantes do resultado do julgamento da presente impugnação**.

Termo em que, pede provimento.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2018.



**LEONARDO GURGEL MACHADO**  
OAB/MG 123.881



Instituto Gesois  
Hildemano Amorim  
Presidente  
Hildemano Teixeira Amorim Neto  
Instituto Gesois  
CNPJ: 07.571.815/0001.70